

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 170/2021

REF. PROCESSO: 2021.007146

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC, ART. 116 CAPUT E INCISO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA COESTER AUTOMAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR OPERACIONAL** e pelo **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÓ** e **RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **COESTER AUTOMAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Jacy Porto, nº 1157, CEP: 93.025-120, Vicentina, São Leopoldo – RS., inscrita no CNPJ sob o 88.000.955/0001-90, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Sr. WILSON KAPP**, inscrito no **CPF 303.220.650-20**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2021.007146**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PLACAS DE INTERFACE PROFIBUS DP - COESTER.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
- b) **PLANILHA DE QUANTITIVO E PREÇOS UNITÁRIOS.**
- c) Carta resumo da Proposta da **CONTRATADA “34826”**, datada de **29 de abril de 2021** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, na conta Razão nº 400.200.205 e Centro de Custo nº 100.440.4100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 14.264,80 (catorze mil, duzentos e sessenta e quatro Reais e oitenta centavos).**

3.2 Compõem o objeto do Contrato, os itens descritos abaixo, apresentados no Orçamento – PROPOSTA **34826**.

Item	NI	DESCRIÇÃO	QTD	UNC	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		(Texto Breve)			(Todos os impostos)	
1	1130702501	PLACA INTERFACE PROFIBUS DP COESTER	2	UND	R\$ 7.132,40	R\$ 14.264,80

3.3 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação de BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no CONTRATO.
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre op. e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo

o FORNECIMENTO entendido com armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.4 Fica expressamente estabelecido que o fornecimento acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DOS BENS**, tais com: Despesas diretas e indiretas. "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários. Impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória – ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Termo de Referência integrante desta **CONTRATAÇÃO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O prazo global para execução do(s) fornecimento(s) será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES. Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação a CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber. bem como do comprovante de recebimento por parte da fiscalização CESAN, no local previamente indicado.

5.2 A(s) nota(s) fiscal(is). expressa(s) em reais devera(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), sera(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.

5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** dever fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que este(ao) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termos de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a CESAN poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).

5.4 Dados para faturamento:

- a) CNPJ: 28.151.363/0057-00
- b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9
- c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.

5.6 A CESAN não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.

5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.

5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.

5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.

5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.

5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o

atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

5.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do INSTRUMENTO CONTRATUAL e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

5.14 O pagamento poderá ser sustado pela CESAN nos seguintes casos:

- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a CESAN;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CESAN por conta do estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, pela inexecução total do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- d) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 4.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.8 A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente CONTRATADO através da Divisão de Manutenção Eletromecânica Norte – O-DEN da CESAN.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da CESAN no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA deverá removê-los e substituí-los, logo após, comunicação expressa, sem qualquer ônus para a CESAN.
- 8.4 Se a CONTRATADA não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a CESAN promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.

- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da CONTRATADA.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da CONTRATADA, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 9.4 Emitir os PEDIDOS DE COMPRA junto à CONTRATADA;
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela CONTRATADA;
- 9.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela CESAN no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e §5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à CESAN, em rigorosa obediência ao TERMO DE REFÊNCIA e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela CESAN.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da CESAN.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta contratação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do bem (ns) fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros, limitados à cláusula 12.10.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste

CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 173 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações.

12.2 A CESAN poderá declarar rescindido o CONTRATO independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 173 e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO

13.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, conforme disposto na Resolução da CESAN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMBALAGEM E TRANSPORTE

14.1 As condições e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

15.1 A CESAN se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.

- 15.2 A critério da CESAN, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 15.3 Reserva-se à CESAN o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a CESAN.
- 15.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CESAN sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o PEDIDO DE COMPRA, rescindir unilateralmente o INSTRUMENTO CONTRATUAL e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 A CONTRATADA reembolsará a CESAN de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 15.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da CONTRATADA por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da CESAN, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela CONTRATADA ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 15.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da CONTRATADA em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 15.9 A CESAN somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa CONTRATADA. O(s) bem(ns)

que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a CESAN.

15.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos certificados de garantia, certificados de órgãos de fiscalização e manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas no CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65

RÓGER PUZIOL AMARAL
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

WILSON KAPP
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 303.220.650-20

TESTEMUNHAS
A)
B)